



REGULAMENTO Nº 007/2017, DE 26/06/2017

Regulamenta a frequência de alunos regulares da Faceli como alunos ouvintes em disciplinas isoladas e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 016, de 02 de janeiro de 2017, com o fim de regulamentar a frequência de alunos regulares dos cursos de graduação da Faceli em disciplinas isoladas na qualidade de aluno ouvinte, resolve:

Art. 1º - Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – disciplina isolada, aquela pertencente à grade curricular de quaisquer dos cursos de graduação da Faceli, mas que possa ser cursada sem necessidade de matrícula no respectivo curso;

II – aluno regular, aquele matriculado em um dos cursos de graduação da Faceli;

III – aluno ouvinte, aquele que não se encontra matriculado na disciplina, não estando sujeito a controle de frequência e avaliação.

Art. 2º - Terminado o processo de matrícula de alunos por ingresso regular e por transferência externa da Faceli, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faceli, que as frequentarão na condição de aluno ouvinte em disciplina isolada, para enriquecimento cultural e de aprofundamento ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.

Art. 3º - O aluno regular da Faceli poderá, ao longo de sua graduação, cursar até 5 (cinco) disciplinas isoladas de outro curso de graduação da instituição, na condição de aluno ouvinte, respeitado o limite de 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo.

Art. 4º - Concluída a disciplina isolada, o aluno receberá um certificado de frequência, e as horas efetivamente cumpridas serão computadas para fins de atividades complementares em seu curso regular.

Art. 5º - As disciplinas isoladas cursadas na forma deste Regulamento não serão incorporadas ao histórico escolar do aluno, não podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular.

Art. 6º - Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o aluno interessado fará o requerimento de inscrição na disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido.

Art. 7º - Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de alunos ouvintes em disciplinas isoladas.

Art. 8º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Presidente da Faceli, ouvida a Diretora Acadêmica.

Art. 9º - Este regulamento foi aprovado pelo Consup, em reunião extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares, ES, 26 de junho de 2017.

Original assinado

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do
Município de Linhares – Faceli